



Lei Complementar n° 03 de 22 de dezembro de 2005.

“Dá Alteração da Lei Municipal n° 36 de 26 de dezembro de 1997.”

Artigo 1° - Fica constando do artigo 2°, I, da Lei Municipal n° 36 de 26 de dezembro de 1997 a seguinte redação:

Artigo 2° - O valor venal territorial é o produto dos fatores:

I - Vm1 (Valor Médio Um) – Valor obtido após pesquisa de mercado imobiliário e por localização em setores delimitados dentro do perímetro urbano Municipal, conforme PGV, anexo.

Setor 1 – R\$ 8,00 (oito reais)

Setor 2 – R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)

Setor 3 – R\$ 4,00 (quatro reais)

Setor 4 – R\$ 4,00 (quatro reais)

Setor 5 – R\$ 4,00 (quatro reais)

Artigo 2° - Fica constando do artigo 2°, VI, da Lei Municipal n° 36 de 26 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

VI – Tabela de valores unitários Genéricos do metro quadrado de terreno, expressos em real (R\$).

Tabela 1

Setor	R\$/m2
1	4,80
2	2,30
3	1,65
4	1,44
5	1,65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica constando do artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 36 de 26 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

Artigo 3º - Valor Venal Predial é o Produto dos fatores:

I - Vm2 (Valor Médio 2) - valor obtido após pesquisa de mercado e por localização em setores.

Setor 1 - R\$ 40,08 (quarenta reais e oito centavos)

Setor 2 - R\$ 32,06 (trinta e dois reais e seis centavos)

Setor 3 - R\$ 28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos)

Setor 4 - R\$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos)

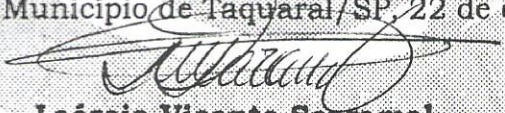
Setor 5 - R\$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos)

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

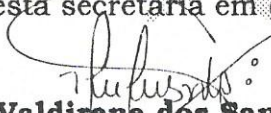
Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 22 de dezembro de 2005.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos

Escriturária